



PARECER Nº 001 , DE 2016 - CAF

Da **COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - CAF** sobre o **PROJETO DE LEI nº 1.163, de 2016**, que *altera a Lei nº 3.542, de 11 de janeiro de 2005, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de informações técnicas nas placas de obras ou serviços de engenharia contratados pela Administração Pública do Distrito Federal e dá outras providências"*.

AUTOR: Deputado **RODRIGO DELMASSO**

RELATOR: Deputada **TELMA RUFINO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Fundiários - CAF, o Projeto de Lei em epígrafe, que propõe a inclusão, na norma referenciada, de dispositivo que determine a atualização das informações constantes de placas de obras ou serviços de engenharia contratados pela Administração Pública, referentes a aditivos contratuais, atualizações orçamentárias ou decorrentes de aumento de despesas nos serviços citados, por parte das empreiteiras ou concessionárias de serviços públicos.

Segue as cláusulas de vigência e de revogação.

Na *Justificação*, o autor afirma que as ações relativas à transparência das informações na administração pública constituem política de gestão responsável e convoca os membros da Casa Legislativa a aprovarem a medida proposta.

A proposição em comento, lida em plenário em 09-06-2016, tramitará na Comissão de Assuntos Fundiários - CAF e na Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGTC para análise de mérito e, para avaliação de admissibilidade, na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Assuntos Fundiários - CAF, analisar e, quando necessário, emitir parecer de mérito em proposições que versem sobre *normas gerais*



*de construção, publicidade em logradouros públicos ou visíveis ao público e administração e/ou utilização de bens públicos, entre outros, além de acompanhar e fiscalizar a execução de programas e leis relativas às matérias de sua competência*¹.

A proposta apresentada pelo Deputado Rodrigo Delmasso, em nada afeta ou prejudica as questões relativas à área de competência dessa comissão, mas tem o mérito de permitir maior transparência nos serviços de engenharia contratados pela Administração Pública.

Consideramos, porém, que a proposta, na forma apresentada, poderá vir a causar dupla interpretação, causando dificuldades na implementação da medida proposta. Assim, para melhor atingir os objetivos almejados, necessária se faz uma pequena alteração na redação do Projeto de Lei, alteração essa anexada a esse parecer, na forma de Emenda Substitutiva.

Em face dessas observações, no que se refere ao mérito, manifestamos nosso voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.163, de 2016, nesta Comissão de Assuntos Fundiários – CAF**, nos termos propostos pela **Emenda Substitutiva anexa**.

Sala das Comissões, em

Deputad.....
PRESIDENTE

Deputada **TELMA RUFINO**
RELATORA

¹ Regimento Interno, Resolução nº 167, de 2000, art. 68, inciso I, alínea c, d e h.